MENSAGEM Nº 12/16

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Município do Salvador a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Instituto de Previdência do Salvador-PREVIS e dá outras providências".

Tais débitos são oriundos das contribuições previdenciárias (patronais e segurados), previstas na Lei Complementar 05/92, devidas e não repassadas na totalidade pelo Município, auditadas pelo então Ministério da Previdência Social em 2005, compreendendo as competências janeiro de 1999 a junho de 2004, cujo valor de origem é de R$ 11.340.760,99 (onze milhões, trezentos e quarenta mil, setecentos e sessenta reais e noventa e nove centavos).

Oportuno destacar que o referido débito foi proveniente de gestões anteriores e que podem causar danos irreversíveis ao Município, uma vez que a regularidade previdenciária é requisito legal e obrigatório para que os Municípios possam celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, bem como recebimento dos valores referentes a compensação previdenciária devidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto na Lei Federal nº 9796, de 05 de maio de 1999.

O Projeto de Lei ora apresentado levou em consideração aspectos relevantes para manutenção do equilíbrio das finanças do Município, sem prejuízo dos compromissos anteriormente assumidos, sendo esta a razão da proposta em solicitar o parcelamento do débito em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas para as contribuições dos segurados e em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais para as contribuições patronais.

O valor da dívida originária e as parcelas vincendas serão atualizados pelo índice do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês. Salientando que sobre as parcelas vencidas constantes no Termo de Acordo de Parcelamento incidirá multa de 1% (um por cento) ao mês.

Diante do exposto, submetemos a análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação, levando em consideração a importância do equacionamento do débito previdenciário para o Município, solicitando a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Assim, na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito